

## Prefeitura Municipal de Miraí

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### LEI Nº 1499

"Dispõe sobre regulamentação de beneficiário de gratuidade no transporte coletivo no âmbito do Município de Miraí – MG para idosos na faixa etária entre os 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos de idade."

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e cu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado no âmbito do Município de Miraí – Mg o direto à gratuidade no transporte coletivo municipal aos idosos na faixa ctária entre 60 ( sessenta) a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único – O beneficio que trata o caput deste artigo será concedido somente ao idoso que comprovar renda pessoal mensal de até 01 (um) salário mínimo.

- Art. 2º O beneficio a que se refere o art. 1º desta Lei se dará através de requerimento ao órgão municipal competente e será exercido mediante a apresentação de carteira individual ao condutor do transporte que identifique a condição do idoso, emitida pelo mesmo órgão.
- Art. 3º O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser paga até 30 (trinta) dias contados da aplicação da referida multa.
  - §1º. Havendo reincidência, será aplicada multa em dobro.
- §2º. Persistindo o infrator na mesma infração terá o mesmo sua permissão ou concessão suspensa por até 90 (noventa) dias ou aplicada a cassação da concessão pública pela Prefeitura Municipal.
- §3º. O valor da multa prevista no caput será atualizada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).



# Prefeitura Municipal de Miraí

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Os veículos de transportes coletivos d concessão publica do Município de Mirai, deverão conter a vista do passageiro uma placa contendo o seguinte aviso, com tamanho mínimo de papel A4: "Os idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos de idade têm direito à gratuidade de transporte coletivo, conforme Estatuto do Idoso e Lei Municipal. Faça valer seu direito. Procure a Prefeitura Municipal de Mirai."

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraí – MG, 05 de setembro de 2011.

Sérgio Luiz Résende Prefeito Municipal

Projeto Lei nº 024 / 2011 aprovado em 01 de setembro de 2011.